CONTRATO Nº 09-001/2026

PROCESSO PMBC Nº: 111/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PMBC N°: 050/2026

AMPARO LEGAL: Art. 86, § 2º da Lei nº 14.133/2021

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 - CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°: 18.317.685/0001-60, localizada à Avenida Getúlio Vargas, n.º: 10, Bairro Centro, Barão de Cocais/MG, CEP: 35.970-000, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Abade das Dores, e pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Transportes, Sr. Adilson Leonardo Costa, nomeado pela Portaria nº 617/2025, portador da matrícula funcional nº 12166-5, doravante denominada CONTRATANTE, e a **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, sediada na Av. Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP: 38.413-069, neste ato representada por Fernando Tannus Narduchi, doravante designada CONTRATADA tendo em vista o que consta no Processo nº 111/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico – Adesão nº. 050/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a Adesão como órgão não participante à Ata de Registro de Preços nº 019/2024, Pregão Eletrônico nº 015/2024, realizado pelo Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas - União da Serra Geral, visando a prestação de serviços de apoio operacional e gerenciamento eletrônico dos abastecimentos e manutenções da frota ou de veículos, máquinas e equipamentos movidos a combustão da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais, com uso de tecnologia de cartões magnéticos individuais, virtuais ou tipo smart com chip (aproximação) e implantação de sistema informatizado via internet, disponibilizando rede de estabelecimentos credenciados para fornecimentos de estabelecimentos credenciais para fornecimentos de combustível, aditivo, lubrificante, peças, insumos, acessórios e serviços de manutenções corretivos e preventivas, em atendimento ao Município de Barão de Cocais-MG, conforme art. 86, §2º, da Lei nº 14.133/2021, com a redação conferida pela Lei nº 14.770/2023.

1.2 Objeto da Contratação:

0800 440 4044
Av. Getúlio Vargas, 10 - Centro
Barão de Cocais - MG
35.970-000

DESCRIÇÕES E QUANTIDADES						
ITEM	**Código CATMAT ou CATSER**	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**	**PREÇO ESTIMADO TOTAL ANUAL**	**MÉDIA TAXA DE ADM**	**VALOR ESTIMADO DA TAXA DE ADM.**	**PREÇO ESTIMADO TOTAL LIQUIDO ANUAL**
1		PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET, ATRAVÉS DE OFICINAS, AUTOPEÇAS, AUTOSOCORRO, LAVAJATO, DESPACHANTE E CONCESSIONÁRIAS CREDENCIADAS PARA MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS OFICIAIS OU OFICIALIZADOS (CONVENIADOS/LOCADOS) COM O MUNICÍPIO. (DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA).	R$ 2.599.863,75	0,00%	0,00	R$ 2.599.863,75
2		PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DO ABASTECIMENTO, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, VIRTUAIS OU COM CHIP (TIPO SMART) APROXIMAÇÃO PARA SEREM UTILIZADOS EM VEÍCULOS OFICIAIS OU OFICIALIZADOS (LOCADOS/CONVENIADOS) COM O MUNICÍPIO, ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS CREDENCIADOS, PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS. (DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA).	R$ 2.526.072,50	0,00%	0,00	R$ 2.526.072,50
Valor total: R$ 5.125.936,25 (Cinco milhões, cento e vinte e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos)						

0800 440 4044
Av. Getúlio Vargas, 10 - Centro
Barão de Cocais - MG
35.970-000

1.3 O presente contrato se rege pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, normas e princípios aplicáveis à Administração Pública, supletivamente pelas normas e princípios determinados no Código Civil Brasileiro para contratos.

1.4 A gestão e a fiscalização da execução deste Contrato serão exercidas pelos servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Ficam designados:

I – como Gestor do Contrato, o servidor Adilson Leonardo Costa, matrícula nº 12166-5;

II – como Fiscal do Contrato, o servidor Edson Rafael Pinto, matrícula nº 12167-5.

§ 2º Compete ao gestor coordenar as atividades relacionadas à execução administrativa do Contrato, inclusive quanto aos prazos, pagamentos, alterações, prorrogações e demais providências necessárias ao seu regular cumprimento.

§ 3º Compete ao fiscal acompanhar e verificar a execução do objeto, registrar as ocorrências identificadas e comunicar ao gestor as situações que demandem providências superiores à sua competência.

§ 4º A designação poderá ser alterada a qualquer tempo por ato da autoridade competente, mediante celebração de Termo de Apostilamento.

§ 5º A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto e pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E REAJUSTE

2.1 O valor total da contratação é de **R$ 5.125.936,25 (Cinco milhões, cento e vinte e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos).**

2.1.1 ***A CONTRATADA aceita e concorda que a CONTRATANTE está desobrigada ao cumprimento de 75% do presente contrato, podendo inclusive não o utilizar, não gerando qualquer direito de ressarcimento ou indenização à CONTRATADA em razão da não utilização.***

2.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ***26/08/2026.***

2.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IGP-M - Índice Geral de Preços –

0800 440 4044
Av. Getúlio Vargas, 10 - Centro
Barão de Cocais - MG
35.970-000

Mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da última assinatura digital, observado o disposto no art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da referida Lei.

Parágrafo único. O início da execução dos serviços será determinado mediante Ordem de Serviço emitida pelo gestor do contrato, observadas as condições e os prazos estabelecidos nos instrumentos que regem a contratação.

3.2 A continuidade da execução do presente contrato fica condicionada à existência de disponibilidade de créditos orçamentários e de recursos financeiros, cuja aferição será realizada a cada exercício financeiro, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese de indisponibilidade de créditos orçamentários ou de recursos financeiros necessários à continuidade da contratação, a Administração poderá promover a extinção do contrato, sem ônus para o Município, em simetria com o disposto no art. 106, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

4.1 As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos

0800 440 4044
Av. Getúlio Vargas, 10 - Centro
Barão de Cocais - MG
35.970-000

PREFEITURA DE BARÃO DE COCAIS MAIS PERTO DE VOCÊ!

orçamentários do Município, abaixo descritos:

Dotação orçamentária:
02.02.01.04.122.0411.2017.3.3.90.30
02.02.01.04.122.0411.2017.3.3.90.39
02.07.01.12.122.1209.2046.3.3.90.30
02.07.01.12.122.1209.2046.3.3.90.39
02.07.02.12.361.1211.2062.3.3.90.30
02.07.02.12.361.1211.2062.3.3.90.39
02.08.03.10.302.1004.2079.3.3.90.30
02.08.03.10.302.1004.2079.3.3.90.39
02.08.10.10.305.1008.2089.3.3.90.30
02.08.10.10.305.1008.2089.3.3.90.39
02.09.01.04.122.0801.2090.3.3.90.30
02.09.01.07.122.0801.2090.3.3.90.39
02.09.09.08.243.0805.2091.3.3.90.30
02.09.09.08.243.0805.2091.3.3.90.39
02.14.08.15.451.1501.2225.3.3.90.30
02.14.08.15.451.1501.2225.3.3.90.39
02.15.03.20.608.2004.2144.3.3.90.30
02.15.03.20.608.2004.2146.3.3.90.39
02.16.04.15.452.1502.2148.3.3.90.30
02.16.04.15.452.1502.2148.3.3.90.39
02.17.03.06.181.0603.2139.3.3.90.30
02.17.03.06.181.0603.2139.3.3.90.39
02.17.03.26.782.2606.2226.3.3.90.30
02.17.03.26.782.2606.2226.3.3.90.39
02.17.03.26.782.2608.2132.3.3.90.30
02.17.03.26.782.2608.2132.3.3.90.39
02.13.01.27.812.2702.2122.3.3.90.30
02.13.01.27.812.2702.2122.3.3.90.39

Fonte de recurso: 1.708

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e a emissão da Nota Fiscal, acompanhada das respectivas CNDs Federal, Estadual e Municipal, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e do comprovante de regularidade perante a Controladoria-Geral da União – CGU, mediante

0800 440 4044
Av. Getúlio Vargas, 10 - Centro
Barão de Cocais - MG
35.970-000

apresentação, pela Contratada, dos comprovantes da prestação dos serviços, consubstanciados nas respectivas Ordens de Serviço.

5.2 As ordens emitidas pelo Contratante deverão ser assinadas pelos beneficiários, comprovando a execução dos serviços de abastecimento e manutenção realizados no período de referência, mediante relatórios extraídos do sistema informatizado da Contratada.

5.3 Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

5.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.6 Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá(ão) ser reapresentado(s).

5.7 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.9 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

5.10 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1 Das obrigações da Contratada:

6.1.1 A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.1.2 A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do

0800 440 4044
Av. Getúlio Vargas, 10 - Centro
Barão de Cocais - MG
35.970-000

PREFEITURA DE BARÃO DE COCAIS MAIS PERTO DE VOCÊ!

objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

6.1.3 A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a coordenação de transportes.

6.1.4 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.1.5 Responder perante ao MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

6.1.6 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados ao, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

6.1.7 Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços, garantindo seu perfeito desempenho;

6.1.8 Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;

6.1.9 Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;

6.1.10 Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;

6.1.11 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a) Salários;

b) Seguros de acidente;

c) Taxas, impostos e contribuições;

d) Indenizações;

e) Vale-transporte; e

f) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

0800 440 4044
Av. Getúlio Vargas, 10 - Centro
Barão de Cocais - MG
35.970-000

6.1.12 Fornecer e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Segurança Individuais;

6.2 Das Obrigações da Contratante:

6.2.1 Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação de serviços e/ou entrega do objeto;

6.2.2 Emitir, por meio da Departamento de Compras, a Nota de Autorização de fornecimento;

6.2.3 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

6.2.4 Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

6.2.5 Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo;

6.2.6 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

6.2.7 O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

6.2.8 O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do município, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, à Justiça do Trabalho e à Controladoria-Geral da União (CGU);

6.2.9 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

6.2.10 Em caso de atrasos de pagamentos superiores a 30 (trinta) dias, a administração ficará sujeita ao pagamento do valor devido, acrescido do índice do IGP-M.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pelo Município, através do servidor responsável, conforme o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

0800 440 4044
Av. Getúlio Vargas, 10 - Centro
Barão de Cocais - MG
35.970-000

PREFEITURA DE BARÃO DE COCAIS
MAIS PERTO DE VOCÊ!

7.2 O Município, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, conforme o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

8.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

8.2.1 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

8.2.3 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

8.2.4 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.3 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4 Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município efetuará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, calculados com base nos preços contratados, nos termos do art. 138, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

0800 440 4044
Av. Getúlio Vargas, 10 - Centro
Barão de Cocais - MG
35.970-000

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas site oficial do MUNICÍPIO e no Diário Oficial de Minas Gerais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Barão de Cocais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
11.2 As normas legais integram o presente CONTRATO, independente de transcrição, e serão observadas pelas partes, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, com as devidas justificativas por parte da Contratante, em decorrência da edição de lei superveniente que possa refletir na execução do presente contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente CONTRATO é firmado em via digital, concordando as partes, expressamente, que este documento deverá ser assinado digitalmente, dispensada as testemunhas, nos termos da Lei 14.063/2020, cientes de que a validade das assinaturas será conferida por meio do Verificador-ITI de Conformidade.

Barão de Cocais, *data da última assinatura digital*.

CONTRATANTE:

GERALDO ABADE DAS DORES:31863965653
2026.09.08 12:55:08 -03'00'

Geraldo Abade das Dores – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS

Minuta de Termo de Contrato examinada e aprovada nos termos do PJ/LI Nº 109/2026

0800 440 4044
Av. Getúlio Vargas, 10 - Centro
Barão de Cocais - MG
35.970-000

CNPJ: 18.317.685/0001-60

gov.br Documento assinado digitalmente
ADILSON LEONARDO COSTA
Data: 05/09/2026 08:36:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
EDSON RAFAEL PINTO
Data: 05/09/2026 07:55:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Adilson Leonardo Costa
Secretário Municipal de Segurança Pública e Transporte

Edson Rafael Pinto
Fiscal do Contrato

CONTRATADO:

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDO TANNUS NARDUCHI
Data: 05/09/2026 09:52:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
CNPJ nº 00.604.122/0001-97
Representante Legal: Fernando Tannus Narduchi

Minuta de Termo de Contrato examinada e aprovada nos termos do PJ/LI Nº 109/2026